

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº00035/2014 (S05632-201405)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

RECOLTE - Serviços e Meio Ambiente, SA

com o NIPC 503 505 390 para a instalação localizada no Sítio da Pedreira das Perdigueiras, Laveiras, freguesia de Caxias, concelho de Oeiras, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

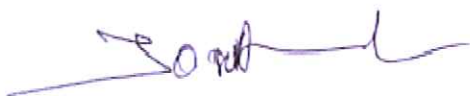
Armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e ao cumprimento das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de junho de 2019.

Lisboa, 5 de junho de 2014.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes.

Especificações anexas ao Alvará nº00035/2014 (S05632-201405)

O presente Alvará é concedido à empresa RECOLTE - Serviços e Meio Ambiente, SA., na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo da alínea b) do n.º1 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem de resíduos em local análogo ao da produção desses resíduos, por período superior a um ano.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11 de junho:

A operação autorizada é a armazenagem de resíduos não perigosos, efetuada pelo produtor dos resíduos, resultantes da sua própria atividade de construção e manutenção de espaços verdes, em local análogo ao local de produção, pertencente à mesma entidade, por período superior a um ano.

▪ R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
20 02 01	Resíduos de jardins e parques - Resíduos biodegradáveis.	R13

3- Capacidade da instalação

- A capacidade instantânea de armazenagem é de 84 m³
- A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 1 000 m³

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº00035/2014 (S05632-201405)

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e gases) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM Oeiras.

4.11- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

Especificações anexas ao Alvará nº00035/2014 (S05632-201405)

4.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, armazenagem em local análogo ao da produção, localiza-se no Sítio da Pedreira das Perdigueiras, em Laveiras. Esta atividade não carece de equipamento auxiliar, utilizando apenas os contentores para a armazenagem dos resíduos e os veículos para o processo de transporte.

A empresa labora com cerca de 45 funcionários na atividade de construção e manutenção de espaços verdes.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 4 contentores de 6 m³
- 2 contentores de 30 m³

6-Identificação do responsável técnico

Eng.º Nuno Paulo Simões Maranhã

CC nº 9628266 5ZZ1

7- Localização e contatos

Instalação: Sítio da Pedreira das Perdigueiras, Laveiras

Freguesia de Caxias, Concelho de Oeiras

Telefone e Fax: não disponível

Georreferenciação: 38º 42'40.22"N ; 9º16'54.57"W

Sede: Lagoas Park, Edifício 1, Piso 1, 2740-264 Porto Salvo

Telefone: 210 061 680

Fax: 210 060 078

Endereço eletrónico: recolte@recolte.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal:	38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos
CAE secundária (1)	81292 - Outras atividades de limpeza <i>n. e.</i>
CAE secundária(2)	81300 - Atividades de plantação e manutenção de jardins

Especificações anexas ao Alvará nº00035/2014 (S05632-201405)

8- Observações:

1- Planta de localização escala 1: 10 000 em anexo (Carta)

2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

